



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 75/2019

“Altera a redação do inciso II, do art. 21, da Lei Municipal nº 11.868, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 21, da Lei Municipal nº 11.868, de 15 de fevereiro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

I – (...)

II – *rarefação mínima de 100 m (cem metros) entre engenhos ou conjunto de engenhos de mesma face por sentido da via, instalados no imóvel.*” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

HUDSON PESSINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo corrigir uma divergência no texto da lei uma vez que no Anexo II que especifica a distância entre as peças publicitárias consta distancia de 100 (cem), a divergência deve ser sanada para evitar dupla interpretação.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

HUDSON PESSINI
VEREADOR